

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Declaro que promovi a pesquisa de preço conforme determina o art. 23 da Lei 14.133/2021, resultando na seguinte tabela de preços médios. Informo que os preços aqui representam a média dos preços coletados por representar esse método matemático o mais justo, considerando as possíveis variações de mercado.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	UN	1.000	MUDAS DA ESPÉCIE <i>Swinglea glutinosa</i> POPULAR LIMÃOZINHO BRAVO (20-30 cm)	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00

() Declaro que os preços acima coletados foram retirados do Portal Nacional de Contratações Públicas.

() Declaro que não foi identificado, através de pesquisa junto ao **Portal Nacional de Contratações Públicas**, qualquer contratação que se assemelhe a pretensa contratação e por isso realizou-se a pesquisa através de contratações similares feitas pela Administração Pública nos últimos 12 meses.

() Declaro que não foi identificado, através de pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas bem como de contratações similares da Administração Pública nos últimos 12 meses, qualquer contratação que se assemelhe a pretensa contratação e por isso realizou-se a pesquisa através de dados de pesquisa publicada em **mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**.

(X) Declaro que não foi identificada, através de pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em contratações similares da Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses e em mídia especializada ou sítios eletrônicos, qualquer contratação que se assemelhe à presente demanda. Ressalta-se que não foram localizadas contratações públicas anteriores envolvendo mudas da espécie botânica específica *Swinglea*

glutinosa (limãozinho bravo), o que evidencia a inexistência de registros de compras desse tipo pelo poder público, afim de construção de cercas vivas.

Dessa forma, considerando a ausência de referência de preços em contratações públicas e visando atender ao princípio da economicidade, procedeu-se à cotação direta junto a, no mínimo, três fornecedores, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Campo Alegre de Goiás, 14 de outubro de 2025.

Rodrigo Vieira Lacerda
Diretor de Departamento